



DECRETO Nº 108, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AJUSTE NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO LEVANTAMENTO RETROATIVO DAS VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII, do art. 84, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que consta na ata dos autos do Recurso Extraordinário 593.068-8, de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade;

Considerando o parecer jurídico nº 012/2018 sugerindo a edição de Decreto, para que seja determinado ao Setor de Recursos Humanos, que, imediatamente, deixe de considerar como base de cálculo das contribuições previdenciárias (patronal e descontadas do servidor), as seguintes verbas pagas aos servidores públicos municipais: terço constitucional de férias, serviços extraordinários (horas extras), adicional noturno, adicional de insalubridade;

Considerando o contido no inciso III, do § 1º, do artigo 1º, da Portaria RFB Nº 754, de 21 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos deste Município proceder imediatamente o ajuste na base de cálculo da folha de pagamento para que não incida a contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço constitucional de férias, primeiros quinze dias do auxílio-doença e do auxílio-acidente, aviso prévio indenizado e horário extraordinário.

Art. 2º Fica determinado também ao Setor de Recursos Humanos realizar levantamento retroativo aos últimos 5 (cinco) anos, das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público em que incidiu a contribuição previdenciária citadas no artigo 1º, a fim de que seja buscada a compensação dos valores junto à Fazenda Nacional, devendo ser adotados os procedimentos contidos na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

§ 1º Os valores compensados junto à Fazenda Nacional relativo a parcela descontada indevidamente do servidor público municipal, deverão ficar depositados em conta bancária específica, a ser aberta exclusivamente para tal finalidade.

§ 2º Os saldos bancários deverão ser mantidos em conta de aplicação financeira, aguardando o prazo prescricional de até 5 (cinco) anos ou até a homologação expressa ou tácita por parte da Receita Federal do Brasil ou ainda até a data do reconhecimento judicial, para serem devolvidos proporcionalmente a cada um dos servidores, de acordo com os valores constantes nas planilhas a serem elaboradas durante a auditoria.

Art. 3º Ainda, que o Setor de Recursos Humanos providencie o levantamento retroativo aos últimos 5 (cinco) anos, das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público em que incidiu a contribuição previdenciária, tais como o adicional noturno e adicional de insalubridade, a fim de que, administrativamente ou judicialmente, seja buscada a compensação dos valores apurados junto à Fazenda Nacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2019.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 186/2018, de 06 de novembro de 2018.

Anchieta/SC, 18 de junho de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalim Secretária de Administração e Gestão